PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração n.º 300/2008

Declara-se que o Senhor Conselheiro Domingos Brandão de Pinho, apresentou, nesta data, declaração escrita de renúncia ao cargo de vice-presidente deste Supremo Tribunal, para que fora eleito de entre e pelos juízes da Secção de Contencioso Tributário, mantendo-se, porém, no exercício desse cargo até à tomada de posse do novo vice-presidente.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 5610/2008

Processo n.º 461/08.0TBACN — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ricardo Silva, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 19 de Agosto de 2008, às 17 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Fojo Ferreira, L.da, número de identificação fiscal 506832457, endereço: Rua do Depósito, 413, Casais Romeiros, 2380-000 Alcanena, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Aníbal Balaeiro Fernandes Ferreira, residente na Rua do Depósito, 198, Casais Romeiros, Bugalhos, Alcanena; e
João Duarte Ferreira, residente na Rua 25 de Abril, 6, Liteiros, Torres Novas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Teresa Martins Revês, endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º, esq., 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Outubro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Carlos Miguel Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria.*

300672813

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5611/2008

Processo n.º 1311/08.2TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente Valentim Moreira Fernandes.

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes:

Valentim Moreira Fernandes, número de identificação fiscal 162905920, bilhete de identidade n.º 8709227, endereço: Quinta das Arroteias — Telões, 4600-000 Amarante.
Maria de Fátima Carvalho Teixeira, número de identificação fiscal 198285752, bilhete de identidade n.º 9235503, endereço: Quinta das Arroteias, — Telões, 4600-000 Amarante.

É administrador da insolvência nomeado: Dr. António Bonifácio, endereço: Edf. Ordem IV, Rc, 4.º, c, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 6 de Outubro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana P. Santos Silva.* — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira.*

300673461